

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: z4n8r4oi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/10/2024 Projeto de lei nº 1766/2024 Protocolo nº 9937/2024 Processo nº 2762/2024	
Autor: Dep. Diego Guimarães		

Assegura a realização de testes genéticos para homens pertencentes aos grupos de alto risco objetivando a identificação de mutações hereditárias associadas ao aumento de probabilidade de neoplasias malignas de próstata

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É direito de todos os homens pertencentes aos grupos de alto risco a realização, no âmbito da saúde pública estadual, de testes genéticos objetivando a identificação de mutações hereditárias associadas ao aumento de probabilidade de neoplasias malignas de próstata, segundo diretrizes expressas em protocolos do SUS.

§1º O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, urologista ou oncologista.

§2º A definição de inserção ou não do homem em grupo de alto risco caberá às diretrizes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde ou à recomendação médica.

§3º Os testes genéticos mencionados no caput deverão contemplar, ao menos, o teste de identificação de mutação dos genes *BRCA2*

Art. 2º Cabe ao Estado de Mato Grosso, por meio de seu Sistema Público de Saúde, assegurar todos os recursos e meios necessários à disponibilização dos testes genéticos descrito no Art. 1º desta lei aos homens que forem classificadas em laudo médico com alto risco de desenvolver câncer de próstata.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, por meio de convênio ou cooperação técnica com os demais entes integrantes o Sistema Único de Saúde (SUS), todas as medidas necessárias à materialização do direito assegurado nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

específicas a serem alocadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de próstata é um tipo maligno que se origina nessa glândula exclusivamente masculina, localizada logo abaixo da bexiga e que envolve a uretra, o tubo responsável pela passagem da urina para o exterior. Essa neoplasia é uma das mais comuns entre os homens, sendo a segunda maior causa de óbitos por câncer na população masculina.

Uma característica significativa desse câncer é seu desenvolvimento silencioso. Na maioria dos casos, os pacientes não apresentam sintomas durante a evolução da doença, e os sinais de alerta costumam aparecer apenas em estágios avançados.

O câncer de próstata se origina a partir de anomalias nas células glandulares. Normalmente, as células se multiplicam e se renovam, com algumas morrendo e sendo substituídas por novas. Esse processo é parte do ciclo celular saudável. No entanto, no câncer, esse mecanismo é alterado.

Em determinado momento, por razões ainda não completamente compreendidas, as células se tornam mais agressivas devido a alterações ou mutações em seu DNA. Elas começam a se reproduzir de maneira descontrolada e a uma taxa mais elevada que as células normais da próstata. Além disso, as células danificadas e envelhecidas não são eliminadas, acumulando-se no órgão e originando o tumor.

Diante do elevado risco associado a essa condição, especialmente para indivíduos que pertencem a grupos de alto risco, é fundamental a implementação de testes genéticos. A identificação precoce de mutações hereditárias pode proporcionar uma melhor compreensão dos fatores de risco e permitir intervenções mais eficazes, potencialmente reduzindo a mortalidade associada a essa neoplasia. Este projeto de lei visa assegurar que homens pertencentes a esses grupos tenham acesso a testes genéticos, promovendo a saúde pública e contribuindo para a prevenção e o tratamento eficaz do câncer de próstata.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Outubro de 2024

Diego Guimarães
Deputado Estadual